

CONTRATO Nº 11/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

CONTRATADA: BOLFE & CIA LTDA – ME - CNPJ Nº 88.411.210/0001-13

UNIDADE SUBORDINADA: SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TRANSPORTE ESCOLAR – ORIGEM: PROCESSO Nº 16/2014 – PREGÃO Nº 16/2014

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, que entre si celebram, de um lado, o Município de Arroio do Tigre/RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilberto Rathke, com fulcro no Pregão nº 03/2013, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **BOLFE & CIA LTDA – ME - CNPJ Nº 88.411.210/0001-13** estabelecida na Rua Dom Guilherme Muller, sn, cidade de Arroio do Tigre/RS, neste ato representado por seu Diretor, Sr. NELCI BOLFE - CIC nº 443.931.210/15 – Sócio Proprietário doravante denominados **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Arroio do Tigre/RS, a ser realizado em veículo da categoria **MICRO ÔNIBUS**, e **ONIBUS** conforme segue:

ROTA Nº 05

MANHÃ

- 1º Ensino Médio até o Lelo;
- 2º Cabana até Mario Mergen;
- 3º Santa Lucia - Concato.

TARDE 11h30min

- 1º até a divisa de Tunas;
- 2º Danilo da Silva;
- 3º Cabana morada Zair Zanela;
- 4º Concato pelo Papo Roxo, saída pela Linha Folmer;
- 5º Lagoãozinho retornando para a escola.

TARDE 5h30min

-Idem ao roteiro anterior

Km rodados: 120 Km

Veículo: Micro-Onibus

Valor por KM rodado R\$ 2,58 (Dois reais e cinquenta e oito centavos)

KM mensal para (22) dias letivos 2.640 km.

Valor Mensal R\$ 6.811,20 (Seis mil oitocentos e onze reais e vinte centavos).

ROTA Nº 07

MANHÃ

-Saída às 5:40 de André da Rosa, passando pela Escola Santo Antônio – Tarciso

Eichelberger – Romar Wendel – Escola Visconde de Mauá – Fredolino Papa – Linha Schafer – Escola Santo Antônio – Edemar Fiúza – Travessa de Coloninha – Aloísio Dona – Escola Maria Goretti – Armando Kroth, na Saída de Linha Figueira – Saída do Tamanduá – Escola Maria Goretti e Escola Santo Antônio.

MEIO DIA

-Saída às 11:30 faz o roteiro inverso.

Km rodados: 140 Km

Veículo: Micro-Onibus

Valor por KM rodado R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos)

KM mensal para (22) dias letivos 3.080 km.

Valor Mensal R\$ 8.008,00 (Oito mil e oito reais).

ROTA Nº 08

MANHÃ

-Saída às 5:45 horas da Chácara Finkler passando por Olmiro Muniz, retorna à Escola Jovino Fiúza. Às 6:30 da Escola Jovino Fiúza – Linha Savedra – Linha Matoso até Harti Muller até a Escola Vitalino Muniz – Linha Fão – Linha do Mulato – Sítio Alto até a Escola Jovino Fiúza.

MEIO DIA

-Saída às 11:45 horas faz o trajeto inverso. Às 12:00 horas Repete roteiro anterior passando ainda pelos Heringer e as 16:00 horas retorna.

Km rodados: 165 Km

Veículo: Micro-Onibus

Valor por KM rodado R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos)

KM mensal para (22) dias letivos 3.630 km.

Valor Mensal R\$ 9.438,00 (Nove mil quatrocentos e trinta e oito reais).

ROTA Nº 10

MANHÃ

-Saída às 05:00 horas da Escola Santo Antônio, passando por Darci Foletto – Darci Muller – Escola Maria Goretti – Taboãozinho – Taboãozinho Fundos – São Pedro – Vila Progresso – Travessa do Tamanduá – Ponte de Ferro – Linha Cereja até a Cidade de Arroio do Tigre.

MEIO DIA

Saída às 11:45 retorna pelo mesmo trajeto.

Km rodados: 140 Km

Veículo: Onibus

Valor por KM rodado R\$ 3,09 (Tres reais e nove centavos)

**KM mensal para (22) dias letivos 3.080 km.
Valor Mensal R\$ 9.517,20 (nove mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: O itinerário, dias e horários, estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo Transporte Escolar no itinerário conforme Edital Pregão nº 03/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração no itinerário, e/ou seus dias e horários, somente vigorará após autorização expressa da CONTRATANTE e deverá ser anunciada aos usuários com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA: **O presente contrato vigorará de 19 de fevereiro de 2.014 até 31 de dezembro de 2.014** na hipótese de sua prorrogação será usado o fundamento legal com base no Artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

- 1- Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o , **Valor Mensal R\$ 6.811,20 (Seis mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), pela ROTA Nº 05**
- 2- Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o **Valor Mensal R\$ 8.008,00 Oito mil e oito reais), pela ROTA N º 7.**
- 3- Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o **Valor Mensal R\$ 9.438,00 (Nove mil quatrocentos e trinta e oito reais), pela ROTA Nº 8.**
- 4- Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o **Valor Mensal R\$ 9.517,20 (Nove mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), pela ROTA Nº 10.**

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula anterior, será revisado nos seguintes casos:

CÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, levando-se em conta a planilha de custos e somente esta (planilha) servirá de base para o reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA NONA: compete à CONTRATADA:

– Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;

- Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- Iniciar os serviços concomitante com a data do início das atividades Escolares;
- Segurar os escolares contra acidentes;
- Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou à terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- Prestar contas da gestão do serviço ao poder pertinente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço.
- Adequar os veículos a serem utilizados no transporte Escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "ESCOLAR"
- Todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão por conta do concorrente vencedor, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais sobre os serviços prestados.
- comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: das normas de trânsito aplicáveis:

- A) Os veículos colocados a disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo,; pintura do dístico ESCOLAR, e os anos deverão ser os que constam do Edital .
- B) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima D; apresentar certidão negativa; apresentar Certificado ou Carteira comprovando freqüência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier substituir....
- C) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos , treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10(dez) dias, das providencias tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) demonstração cabal de inviabilidade econômica do serviço;

g) prestação do serviço de forma inadequada;

h) encampação;

i) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;

j) falência ou extinção da CONTRATADA;

l) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de firma individual;

m) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

n) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

o) condenação, da CONTRATADA, em decisão transitada em julgado, por crime de sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No exercício da fiscalização de que trata a cláusula anterior, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA, a fim de assegurar a prestação de serviço adequado, quanto à qualidade e quantidade, verificar a necessidade de remoção ou melhoria dos veículos e a estabilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: **O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5(quinto) dia útil do mês seguinte à prestação, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação. Também será exigida a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros itinerários conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária próprias definidas no resumo das ROTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Todos os direitos e obrigações, tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, serão regulados pelo presente contrato, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Constituem anexo do presente contrato fazendo parte integrante do mesmo a planilha de custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

Arroio do Tigre/RS, em 19 de fevereiro de 2.014

Gilberto Rathke

PREFEITO

CONTRATANTE

Bolfe & Cia Ltda

CONTRATADA